

9.<sup>a</sup>

a) Se o Governo Português notificar a Companhia de que deseja proceder a determinadas instalações, complementos ou melhoramentos no porto e caminho de ferro, o Governo Português terá o direito, durante o período de 1 de Janeiro de 1956 a 31 de Dezembro de 1958, de empreender, sem dispêndio para a Companhia, quaisquer novas instalações, complementos ou melhoramentos que o Governo Português julgue adequados, uma vez que os pormenores das referidas instalações, complementos ou melhoramentos tenham sido previamente levados a conhecimento da Companhia. A Companhia terá o direito de notificar o Governo Português de que, no parecer da Companhia, tais instalações, complementos ou melhoramentos não são necessários em face dos direitos e obrigações da Companhia segundo o contrato principal e acordos ulteriores, e em tal caso a Companhia, sempre que seja praticável e possível, abrirá e manterá uma conta de exploração e manutenção separada relativamente a cada instalação, complemento ou melhoramento em tais condições.

b) A Companhia e o Governo Português cooperarão em tudo o que respeite ao funcionamento do porto e caminho de ferro, e no caso de surgir qualquer desacordo e de o Governo Português tomar qualquer medida que afecte o referido funcionamento e com a qual a Companhia não esteja de acordo, com o fundamento de que tal medida aumenta ou pode aumentar as responsabilidades da Companhia, a Companhia notificará o Governo Português do seu desacordo, mas esta notificação em nada prejudicará a obrigação da Companhia de dar cumprimento a tal medida.

c) No caso de a Companhia exercer o seu direito de notificar o Governo Português de acordo com o estipulado nas alíneas a) ou b) desta cláusula antes de 31 de Dezembro de 1958, o Governo Português e a Companhia consultar-se-ão com vista a acordar as bases financeiras em que, a partir de 1 de Janeiro de 1959, inclusive:

- 1) Serão exploradas e mantidas quaisquer novas instalações, complementos ou melhoramentos do porto e caminho de ferro efectuados nos termos da alínea a) desta cláusula e a respeito dos quais tenha sido feita pela Companhia a notificação prevista na mesma alínea;
- 2) Continuarão em vigor quaisquer medidas tomadas pelo Governo Português nos termos da alínea b) desta cláusula e a respeito das quais tenha sido feita notificação pela Companhia.

10.<sup>a</sup>

Os orçamentos anuais da Companhia para a exploração (a) do porto e (b) do caminho de ferro serão submetidos em cada ano pelo administrador-geral da Companhia à apreciação da entidade oficial para tal fim designada pelo Governo Português. No caso de o Governo Português e a Companhia não concordarem quanto aos orçamentos, o Governo Português terá o direito de determinar que qualquer dotação ou dotações em qualquer dos orçamentos sejam eliminadas ou reduzidas e a Companhia aceitará e acatará tal determinação, ficando entendido que, no caso de o parecer da Companhia acerca da necessidade ou conveniência de qualquer dotação em qualquer dos orçamentos não ser atendido pelo Governo Português, a Companhia não será responsável perante o Governo Português por qualquer quebra do contrato principal e acordos ulteriores devida a ou resultante de tal determinação do Governo Português.

Qualquer despesa excepcional ou imprevista em qualquer dos orçamentos será submetida à entidade acima referida pelo administrador-geral da Companhia e ficará

sujeita à aprovação daquela entidade, nos termos acima referidos.

11.<sup>a</sup>

Este acordo continuará em vigor por um período de três anos a partir de 1 de Janeiro de 1959, salvo se tiver sido terminado por meio de aviso prévio de seis meses, dado por escrito por qualquer das partes à outra até 30 de Junho de 1958, e no prosseguimento deste acordo as datas aqui referidas serão supostas alteradas como necessário para dar efeito à prorrogação.

Qualquer notificação de termo do presente acordo nas condições acima descritas não afectará os subsequentes efeitos da cláusula 9.<sup>a</sup>, alínea c), nele inserta.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — R. Ventura.

## Direcção-Geral de Fazenda

1.<sup>a</sup> Repartição

## Portaria n.º 15 705

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 102.042\$80, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 109.º, n.º 5), alínea d) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1955 da referida província.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola os seguintes créditos especiais:

a) Um de 12.000\$, para pagamento das gratificações, relativas ao ano de 1955, a que têm direito os cinco agentes de curador das agências de curadoria de Macocola, Golungo Alto, Cela, Balombo e Chinguar.

b) Um de 45.500\$, para pagamento dos honorários, relativos ao ano de 1955, do bispo coadjutor de Silva Porto.

3.º Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, prorrogar até ao fim do ano económico de 1956 o prazo de validade dos seguintes créditos da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1955 da província da Guiné.

## CAPÍTULO 12.º

## Despesa extraordinária

Artigo 283.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1), alínea b) «Edifícios e monumentos — Construções hospitalares».

N.º 3), alínea b) «Diversos — Continuação do asfaltamento das estradas nacionais de 1.ª classe».

4.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 115.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de instrução de campanha», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1007.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província a pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 250.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1009.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Angola, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 994.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	35.000\$00
Artigo 1003.º «Pagamento de serviços — Diversos serviços»:	
N.º 1) «Serviços de recrutamento» . . . . .	45.000\$00
N.º 7) «Despesas com a preparação militar de pessoal a incorporar na província» . . . . .	150.000\$00
Artigo 1006.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transportes de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafos e outras despesas conexas»	20.000\$00
	<u>250.000\$00</u>

d) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1012.º «Serviços militares — Encargos gerais — Sub-

sídio de isolamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1228.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Moçambique, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1241.º «Serviços militares — Complemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1233.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Força motriz», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Moçambique, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1241.º «Serviços militares — Complemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

g) Reforçar com 350.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1237.º, n.º 4) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Moçambique, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1233.º, n.º 5) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com a preparação militar do pessoal europeu incorporado na província», da mesma tabela de despesa.

h) Reforçar com 12.120\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1243.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na província», da tabela da despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Moçambique, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1226.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — A cabos e soldados em comissão», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.